



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Lei n.º 208/2006

Institui o Programa de Concessão de Subsídios a compra de calcário a pequenos agricultores de Goioxim e dá outras providências.

OLIVO AGOSTINHO CALSA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 124, da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio de 50% do valor do calcário necessário para a correção do solo da propriedade rural, com o limite de 7,5 toneladas por produtor, que deverá estar enquadrado na categoria PSM1 e PSM2, de pequeno Produtor Rural, como forma de incentivo à atividade agrícola no município e o conseqüente melhoramento das propriedades rurais.

Art. 2º - O subsídio que trata o Art. 1º será efetuado sob forma de contribuição com recursos próprios do Município de Goioxim após a solicitação pelo produtor junto a Secretaria de Agricultura do Município com a apresentação da análise do solo, sempre com o objetivo de melhorar as condições da propriedade e aumentar a produção e produtividade da propriedade agrícola.

§ 1º - O município de Goioxim subsidiará até o montante de 50% (cinquenta) por cento do calcário a ser utilizado na propriedade rural, com o limite de 7,5 toneladas por produtor, que deverá estar enquadrado na categoria PSM1 e PSM2, de pequeno Produtor Rural.

Art. 3º - O Município pagará a sua parte, diretamente vendedor do produto, devendo este ser contratado através do devido Processo Licitatório, mediante a apresentação do levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal e Agricultura.

Parágrafo Único: O agricultor interessado em aderir ao programa de concessão de subsídios de Calcário deverá apresentar requerimento dirigido a Secretaria Municipal da Agricultura constando a quantidade total de calcário a ser adquirido para a sua propriedade rural e atender ao disposto no art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O incentivo de que trata a presente lei, será concedido somente aos agricultores que não estiverem em situação de inadimplência com os cofres municipais no que se referem a tributos municipais, serviços de máquinas e/ou quaisquer outros valores pendentes relativos ao erário público.

Art. 5º - - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.605.00161-009 – PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL.

Art. 6º - A regulamentação da presente lei será feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, 04 de julho 2006.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
PREFEITO MUNICIPAL